

RESOLUÇÃO Nº 017/2024 – CPJ DE 16 DE MAIO DE 2024

Aprova **Projeto de Lei** que “altera dispositivos da Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, e dá providências correlatas”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 209, de 21 de outubro de 2011, que criou, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe o Gabinete de Segurança Institucional e o Grupo de Combate às Organizações Criminosas e, dentro desses, Organismos de Inteligência;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, que “*reestrutura o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá providências relativas ao regime jurídico dos respectivos servidores*”;

Considerando a Lei Estadual nº 8.641, de 27 de dezembro de 2019, que acrescentou os artigos 11-A e 11-B na Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, criando a Gratificação de Atividade de Segurança Institucional – GAS e a Gratificação de Atividade de Inteligência – GAI, para servidores que desempenharem tais atividades, respectivamente, no Gabinete de Segurança Institucional – GSI ou no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas;

Considerando que a exigência de elaboração de relatório mensal dificulta e burocratiza a efetivação do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança Institucional – GAS e a Gratificação de Atividade de Inteligência – GAI, o que se acentua diante do sigilo que ordinariamente incide sobre as atividades de inteligência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Projeto de Lei** anexo que “*altera dispositivos da Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, e dá providências correlatas*”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 16 de maio de 2024, 201º da Independência e 135º da República.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araujo

Deijaniro Jonas Filho



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2024

Altera dispositivos da Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o art. 11-A, *caput* e o seu inciso I; e o art. 11-B, *caput* e o seu inciso I, da Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, com a redação da Lei Estadual nº 8.641, de 27 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A Fica instituída a Gratificação de Atividade de Segurança Institucional – GAS, no percentual de até 30% (vinte por cento) sobre o vencimento-base do Cargo de Analista do Ministério Público, considerada sua respectiva classe inicial, a ser concedida aos Servidores do Ministério Público, Policiais Civis e Militares, que estejam em efetivo exercício de procedimento de segurança pessoal especial de membros ou servidores, bem assim os designados para realizar procedimentos de análise de risco, em unidade de segurança institucional, lotados no Gabinete de Segurança Institucional – GSI. (NR)

Parágrafo único. (...)

I – complexidade da atividade desempenhada pelo servidor, demonstrada através de relatório fundamentado, da lavra do Diretor do GSI, revisada anualmente; (NR)

II – (...)

Art. 11-B Fica instituída a Gratificação de Atividade de Inteligência – GAI, no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base do Cargo de Analista do Ministério Público, considerada sua respectiva classe inicial, a ser concedida aos Servidores do Ministério Público, Policiais Civis e Militares, que estejam em efetivo exercício na pesquisa e análise de informação ou atividade investigativa, em unidade de combate ao crime organizado, lotados no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO. (NR)



Parágrafo único. (...)

I – complexidade da atividade desempenhada pelo servidor, demonstrada através de relatório fundamentado, da lavra do Diretor do GAECO, revisada anualmente; **(NR)**

II – (...)”

Art. 2º Fica o Ministério Público do Estado de Sergipe autorizado a republicar a Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por leis anteriores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2024; 201º da Independência e 135º da República.

FÁBIO CRUZ MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO